

QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONCEITUAIS ENTRE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF E AS REGRAS ESTABELECIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Identificação do Tribunal de Contas:	
Nome do responsável pelas informações:	
Cargo do responsável pelas informações:	
E-mail para eventual contato:	
Telefone para eventual contato:	

PRIMEIRO BLOCO DE PERGUNTAS

Nesse primeiro bloco, assinale uma das seguintes alternativas para cada questão: **Sim; Não ou Não se Aplica.**

Todos os grupos de questionamentos possuem, ao final, o item “**Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas**”. Esse campo poderá ser utilizado livremente, conforme a necessidade, para observações e esclarecimentos das respostas ou para identificar divergências que não foram apontadas no bloco de perguntas.

III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Quanto ao Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
1) As receitas temporárias ou vinculadas como, por exemplo, os royalties, as transferências relativas a convênios, as receitas comprometidas com o Sistema Único de Saúde, o salário-educação e o Fundo de Combate à Pobreza devem compor o total das receitas correntes para cálculo da RCL.			
2) O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados e Municípios, devem compor o total das receitas correntes para cálculo da RCL.			
3) As contribuições do servidor para os respectivos Fundos de Saúde devem compor o total das receitas correntes para cálculo da RCL.			
4) Os valores transferidos ao FUNDEB devem ser deduzidos integralmente para o cálculo da RCL.			
5) As receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91-			

operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social) NÃO devem compor o total das receitas correntes para cálculo da RCL.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

Quanto ao Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
6) Os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras NÃO devem compor o total das receitas previdenciárias para apuração do resultado previdenciário.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

Quanto ao Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
7) Os restos a pagar não processados deverão integrar a coluna de restos a pagar processados no exercício seguinte ao da sua liquidação.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

Quanto ao Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
8) Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.			
9) A disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar não processados, considerados para cumprimento do limite mínimo e posteriormente cancelados, deve ser novamente aplicado em MDE.			
10) Os recursos do FUNDEB não utilizados no exercício (por lei, até o máximo de 5%), ao serem utilizados no exercício seguinte, devem respeitar a obrigatoriedade de aplicação dos 60% para pagamento de profissionais do magistério.			
11) As despesas com pessoal inativo e pensionista NÃO devem ser consideradas no cômputo das despesas com MDE.			
12) A despesa executada com o acréscimo resultante da transferência do FUNDEB, ou seja, a diferenças positiva entre as receitas transferidas ao FUNDEB e as receitas recebidas do FUNDEB, NÃO deve compor o total das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação em MDE.			
13) A perda resultante da transferência do FUNDEB, ou seja, a diferenças negativa entre as receitas transferidas ao FUNDEB e as receitas recebidas do FUNDEB, deve compor o total das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação em MDE.			
14) Para cálculo do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE, devem ser consideradas somente as atuações prioritárias previstas na Constituição Federal de 1988, ou seja, para os municípios, as despesas referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e, para os estados, as despesas referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

IV - Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Quanto ao Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
15) No cálculo da despesa bruta com pessoal, deve-se considerar o valor total dos salários dos servidores ativos e inativos, incluindo o valor da retenção referente ao IRRF.			
16) No cômputo da despesa bruta com pessoal devem ser incluído o total dos pagamentos a inativos e pensionistas.			
17) O total de pagamentos a inativos e pensionistas deve ser rateado por poder e órgão a que se vinculam.			
18) As despesas relativas à mão de obra referentes a contratos de terceirização, a estagiários ou a menores aprendizes que esteja empregada em atividade-fim da instituição devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.			
19) As despesas referentes à parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal			
20) As despesas custeadas com os valores repassados pelo tesouro do ente federado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS NÃO devem ser deduzidas como despesas não computadas.			
21) Todos os benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão devem compor o total da despesa bruta com pessoal.			
22) Deve ser incluída no cômputo da despesa com pessoal a contratação de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não.			
23) Pode haver outras deduções no cálculo da Despesa com Pessoal, além das indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária; das decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração; das demais despesas da competência de período anterior ao da apuração e dos inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados. (Para resposta afirmativa, relacionar as deduções no espaço abaixo).			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

Quanto ao Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
24) A dívida consolidada deve ser composta de dívidas de curto prazo (passivo circulante) e de dívidas de longo prazo (passivo não-circulante).			
25) O passivo atuarial relativo ao RPPS NÃO compõe a Dívida Consolidada do respectivo ente.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

Quanto ao Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, o Tribunal de Contas entende que:

Questões	Sim	Não	Não se Aplica
26) A disponibilidade de caixa devem ser apresentadas de forma segregada por recursos vinculados.			
27) A limitação de inscrição em restos a pagar em relação à disponibilidade de caixa deve ser observada em todos os exercícios, conforme disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF.			
28) Na apuração da disponibilidade de caixa devem ser levadas em consideração todas as obrigações de despesas contraídas, mesmo que não estejam registradas no orçamento.			
Observações, esclarecimentos e outras divergências identificadas.			

SEGUNDO BLOCO DE PERGUNTAS

Nesse bloco de perguntas as respostas são livres e, para cada questionamento, deve ser utilizado o espaço imediatamente posterior.

Quanto às regras Gerais do MDF:

1. Quais as dificuldades encontradas pelo Tribunal de Contas e pelos seus jurisdicionados na aplicação dos Manuais, Portarias e Instruções Normativas da STN?

2. Existem divergências técnicas entre as orientações contidas no MDF e a aplicação das regras fiscais efetuadas pelo Tribunal de Contas não elencadas nos questionamentos acima? Especifique:

3. O Tribunal gostaria de promover a convergência de entendimento sobre algum ponto listado no item anterior ou identificado no primeiro bloco? Especifique.

FIM